

## 2ª CÂMARA

# ATA DA 3129ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 25 DE JULHO DE 2023.

1 Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00 2 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo 3 Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, o Excelentíssimo 4 5 Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro 6 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro 7 Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 8 174/2023, publicada no DOE/TCEPB, em 01/06/2023). Presente, também, o 9 Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da 10 11 representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à 12 13 consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por 14 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura. 15 Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Conselheiro 16 Presidente André Carlo Torres Pontes cumprimentou o Secretário de Segurança e 17 Defesa Social do Estado, Dr. Jean Francisco Bezerra Nunes, e sua equipe técnica, Dr. Fabiano Vieira e Dr. Ailton José, como também deu boas-vindas ao Coronel 18 19 Rochester. No seguimento, a Subprocuradora-Geral do Ministério Público de Contas 20 Sheyla Barreto Braga de Queiroz registrou a presença do Senhor José Robson de 21 Lima Melo. Em seguida, o Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos 22 solicitou a inclusão, extraordinariamente, dos Processos TC 02465/23 (PCA do 23 Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental – CISCOR) e TC 13668/21 24 (Pensão - Paraíba Previdência). Processos adiados ou retirados de pauta: 25 PROCESSO TC 04129/15 (item 3) - adiado para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia oito de agosto, por solicitação do Relator Conselheiro Arnóbio Alves 26

27 Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente 28 notificados. PROCESSOS TC 07834/20 (item 1) e TC 13193/14 (item 10) -29 retirados de pauta, pelo Relator, acatando a solicitação do Ministério Público de 30 Contas, em parecer escrito e oral, no sentido de ficarem sobrestados na Segunda 31 Câmara até que seja editada a portaria regulamentando o sistema de prescrição. 32 PROCESSO TC 02837/22 (item 40) - adiado para a Sessão Ordinária Presencial e 33 Remota do dia <u>um de agosto</u>, por <u>pedido de vistas</u>, ficando os interessados e seus 34 representantes legais devidamente notificados - Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. 35 36 Dando início à Pauta de Julgamento, Sua Excelência, o Presidente deu início a pauta de julgamento, promovendo inversão na ordem da pauta. Classe "E" -37 38 Licitações Relator: Conselheiro André Carlo Contratos. Torres 39 Pontes. PROCESSO TC 03365/16 (item 9) - Pregão Eletrônico 193/2015, 40 materializado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a gestão da ex-Secretária, LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, objetivando o registro de preços 41 42 para contratação de empresa ou consórcio de empresas para fornecimento de 43 materiais e prestação de serviços técnicos especializados, para implantação de 44 Sistema de Radiocomunicação PMR (Professional Mobile Radio) de padrão aberto 45 (TETRA - Terrestrial Trunked Radio), do Sistema Estadual de Radiocomunicação 46 Digital, homologado e adjudicado em favor da empresa MOTOROLA SOLUTIONS 47 LTDA, com o preço de R\$ 38.350.000,00, bem como dos Contratos 023/2016 (valor: R\$26.388.084,04), 028/2017 (valor: 222.470,40), 035/2017 (valor: R\$120.794,05) e 48 49 122/2017 (valor: R\$540.088,38), celebrados, os dois primeiros, pela Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, sob a gestão do Senhor CLAUDIO COELHO 50 51 LIMA, o terceiro pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado, sob a gestão do 52 Senhor EULLER DE ASSIS CHAVES, e o último pela Secretaria de Estado da 53 Administração Penitenciária, sob a gestão do Senhor WAGNER PAIVA DE GUSMÃO DORTA, e, ainda, do Primeiro ao Quinto Termos Aditivos ao Contrato 54 55 023/2016, de prorrogação de prazo, com exceção do último que acresceu 56 R\$4.579.493,34 ao valor contratado. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante 57 dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) CONHECER 58 59 e JULGAR IMPROCEDENTES as denúncias apresentadas pelo CONSÓRCIO

TELTRONIC PARAÍBA - TETRA (Documentos TC 50601/16 e TC 08296/17); e II)

60

61 JULGAR REGULARES o Pregão Eletrônico 193/2015, os Contratos 023/2016, 62 028/2017, 035/2017 e 122/2017, bem como o Primeiro ao Quinto Termos Aditivos ao 63 Contrato 023/2016. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "G" -64 Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 01086/22 (item 20) - Inspeção Especial de 65 66 Gestão de Pessoal com vistas a apurar supostas irregularidades concernentes às funções de farmacêutico, no âmbito da Prefeitura Municipal de Patos. Sustentação 67 68 oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233). 69 MPCONTAS: Destacou o parecer ministerial encartado nos autos, levantando uma 70 discussão acerca do crescimento do fenômeno da "uberização" de serviços por meio 71 da transformação de pessoas físicas em MEI ou da criação de pessoas jurídicas, 72 compostas essencialmente por médicos, e que passam a vender serviços da área de 73 saúde, não como pessoa física, mas como pessoa jurídica, caracterizando uma burla 74 ao artigo 37 da Constituição Federal. RELATOR: Votou no sentido de que esta 75 Câmara decida: 1. JULGAR REGULAR a contratação da Senhora Telma Alves da 76 Nóbrega (por meio de pessoa jurídica), através da Chamada Pública no 015/2021 e 77 da Chamada Pública nº 001/2022; e 2. DETERMINAR o arquivamento dos autos. 78 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 09845/21 (item 19) -79 Denúncia em face do Prefeito de Patos, Senhor NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, apresentada pelo Vereador JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA, 80 acerca de supostas irregularidades na gestão de pessoal. Sustentação oral de 81 82 defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233). MPCONTAS: 83 Manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) TOMAR conhecimento da denúncia e JULGÁ-LA 84 85 parcialmente procedente; 2) RECOMENDAR ao Prefeito Municipal não incidir nas 86 falhas anotadas nos presentes autos; e 3) COMUNICAR a presente decisão ao 87 denunciante e ao denunciado. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe 88 "K" - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em Exercício 89 Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 07404/08 (item 46) – Dispensa de Licitação s/n, seguida do Contrato nº 099/08 e de seu Termo Aditivo nº 01 de 90 91 subtração de valor ajustado, procedidos pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba - SUPLAN, sob a responsabilidade da 92 93 Superintendente Simone Cristina Coelho Guimarães, objetivando a execução dos

serviços de recuperação de escolas em vários municípios do Estado da Paraíba,

94

95 cuja empresa contratada foi a ONIX – Construções e Serviços LTDA, na importância 96 de R\$ 119.191,51, e, nessa assentada, à avaliação da obra, consoante determinado 97 no Acórdão AC2 TC 2102/09. Na oportunidade, o Presidente informou que o 98 Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho foi convidado para compor o quorum 99 regimental, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves 100 Viana e do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral 101 de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o 102 parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta 103 Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do presente processo. Aprovado o 104 voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro 105 Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Em 106 seguida, o Presidente agradeceu ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho pela 107 participação. Dando continuidade, anunciou o PROCESSO TC 01526/08 (item 45) -108 Concorrência nº 09/2008, ao Contrato nº 46/2008 e aos Termos Aditivos nº 1 a 15, 109 realizados pela Companhia de Água e Esgotos do Estado - CAGEPA, objetivando os serviços de ampliação do sistema de abastecimento de água do Município de 110 111 Campina Grande, e, nesta assentada, à verificação da execução do contrato, consoante determinado no Acórdão AC2 TC 2276/16, item II - Relator: Conselheiro 112 113 em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Na ocasião, o Conselheiro Substituto 114 Oscar Mamede Santiago Melo foi convocado para compor o quorum regimental, em 115 razão da declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. 116 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). 117 **MPCONTAS**: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o 118 119 arquivamento do presente processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, 120 com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Retomando 121 a ordem natural da pauta. Classe "H" - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro 122 Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 06479/21 (item 2) - Instituto de Previdência 123 do Município de João Pessoa - Aposentadoria do servidor OZIAS ARRUDA DE 124 ASSIS NETO, no cargo de Médico, matrícula 25.144-5, com lotação na Secretaria 125 Municipal de Saúde. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) 126 interessado(s). MPCONTAS: Opinou pela assinação de prazo à autoridade 127 previdenciária para provocar a pessoa do aposentado e que este opte por um dos 128 benefícios. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR O

PRAZO de 60 (sessenta) dias ao gestor responsável para o restabelecimento da 129 130 legalidade do ato em apreço, conforme solicitado pela auditoria. Aprovado o voto do 131 Relator, por unanimidade. Processos agendados para esta sessão. Classe "A" -132 Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo 133 Torres Pontes. PROCESSO TC 02492/23 (item 4) - Prestação de contas advinda 134 da Mesa da Câmara Municipal de Massaranduba, relativa ao exercício de 2022, 135 de responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor LENILTON BARBOZA DE 136 LIMA. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). 137 MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou 138 no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR O ATENDIMENTO 139 INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR 140 REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão 141 decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de 142 revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências 143 especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões 144 alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do 145 TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro 146 Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 02778/23 (item 5) – Prestação contas anual 147 advinda da Câmara Municipal de Sobrado, relativa ao exercício de 2022, sob a 148 responsabilidade do Senhor MARLON BRAND DE OLIVEIRA BRITO. Sustentação 149 oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Pugnou, 150 em parecer oral, pela regularidade das Contas, dando-lhe a devida quitação e 151 promovendo o arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR a presente prestação de contas. Aprovado o voto do 152 153 Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 03048/23 (item 6) - Prestação contas 154 anual advinda da Câmara Municipal de Pilar, relativa ao exercício de 2022, sob a 155 responsabilidade do Senhor JOSÉ ALBERTO ALVES FRANCO. Sustentação oral de 156 defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Pugnou, em 157 parecer oral, pela regularidade das Contas, dando-lhe a devida quitação e promovendo o arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara 158 159 decida: JULGAR REGULAR a presente prestação de contas. Aprovado o voto do 160 Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 03419/23 (item 7) - Prestação contas 161 anual advinda da Câmara Municipal de Riachão do Bacamarte, relativa ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Senhor ANSELMO DA SILVA 162

CRISTOVÃO. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) 163 interessado(s). MPCONTAS: Pugnou, em parecer oral, pela regularidade das 164 165 Contas, dando-lhe a devida quitação e promovendo o arquivamento. RELATOR: 166 Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR a presente 167 prestação de contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. 168 Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02453/23 (item 8) - Prestação de Contas de Gestão do Ex-Presidente da 169 170 Câmara Municipal de Sertãozinho, Senhor JOSÉ ECLEZINALDO NUNES, relativa 171 ao exercício financeiro de 2022. Sustentação oral de defesa: comprovada a 172 ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou nos termos postos pelo Órgão 173 Técnico, pela regularidade e arquivamento. RELATOR: Propôs que esta Câmara 174 decida: julgar REGULARES as referidas contas. Aprovada a proposta do Relator, 175 por unanimidade. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro 176 Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 04740/22 (item 11) - Pregão Eletrônico nº 177 326/2019, realizado pela **Secretaria de Estado da Administração**, para formação de Ata de Registro de Preços, tendo como objeto a contratação dos serviços de 178 179 vigilância armada destinada Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e 180 Tecnologia, sob a responsabilidade da Senhora JACQUELINE FERNANDES 181 <u>GUSMÃO</u>. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). 182 MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos, pela regularidade 183 com ressalvas, sem cominação de multa, com recomendação. RELATOR: Votou no 184 sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULARES o Pregão Eletrônico nº 185 326/2019 e contratos dele decorrentes e respectivos aditivos contratuais; e JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Contrato 044/21, em virtude de sua ausência de 186 187 publicação no portal da transparência, com recomendações. Aprovado o voto do 188 Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio 189 Silva Santos. PROCESSO TC 04642/20 (item 12) - Dispensa de Licitação nº 01/2017, Contrato nº 41/2017 e Termos Aditivos nº 01, 02 e 03, conduzidos pelo 190 191 Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), sob a responsabilidade das Senhoras LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS e 192 193 JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO, ex-titulares da Pasta, objetivando a 194 contratação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação e 195 comunicação. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) 196 interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos.

197 RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. CONSIDERAR 198 REGULARES COM RESSALVAS a dispensa, o contrato e os aditivos mencionados; 199 II. RECOMENDAR ao atual gestor maior observância dos normativos de regência, 200 sobretudo em relação aos prazos de remessa documental a este Tribunal e à 201 necessária justificativa dos preços contratados; e III. DETERMINAR o arquivamento 202 dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO 203 TC 08899/22 (item 13) - Contrato nº 012/2022, tendo como objeto a aquisição de 204 medicamento para atender ao Complexo Hospitalar Regional Deputado Janduhy 205 Carneiro, em Patos, originado da Dispensa de Licitação nº 22007/2022, procedida 206 pela Secretaria de Estado da Saúde. Sustentação oral de defesa: comprovada a 207 ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Manteve o parecer ministerial constante 208 dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) ARQUIVAR 209 os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo 210 da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria; e 2) 211 DISPONIBILIZAR o link dos presentes autos ao Tribunal de Contas da União, em 212 face da utilização dos recursos federais ora evidenciados. Aprovado o voto do 213 Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 09202/22 (item 14) - Contrato nº 214 010/2022, tendo como objeto a aquisição de medicamento para atender ao 215 Complexo Hospitalar Regional Deputado Janduhy Carneiro, em Patos, originado da 216 Dispensa de Licitação nº 22007/2022, procedida pela Secretaria de Estado da 217 Saúde. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). 218 **MPCONTAS**: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou 219 no sentido de que esta Câmara decida: 1) ARQUIVAR os presentes autos, sem 220 resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste 221 Tribunal de Contas a apreciação da matéria; e 2) DISPONIBILIZAR o link dos 222 presentes autos ao Tribunal de Contas da União, em face da utilização dos recursos 223 federais evidenciados. Aprovado O voto do Relator. ora por 224 unanimidade. PROCESSO TC 04927/23 (item 15) - Análise do Termo Aditivo nº 03 225 ao Contrato PJU nº 102/2021, decorrente da Concorrência nº 013/2021, promovido pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado -226 227 SUPLAN, visando a prorrogação do prazo para conclusão da construção do 228 Complexo Penitenciário no Município de Gurinhém. Sustentação oral de defesa: 229 comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer 230 ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara

231 decida: DETERMINAR o arquivamento dos autos, na conformidade da Resolução 232 Normativa TC no 10/2021, com o encaminhamento do link do Processo à SECEX-PB 233 do TCU, por envolver recursos federais. Aprovado o voto do Relator, por 234 Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede 235 Melo. PROCESSO TC 08619/22 (item 16) - Análise da licitação Tomada de Preços 236 n° 002/2021, seu contrato decorrente e do 1º ao 4º termos aditivos ao contrato de nº 237 190/2021, realizada pela Prefeitura de Pirpirituba, visando a contratação de 238 empresa para perfuração e instalação de poços tubulares para captação de água 239 subterrânea para o uso humano. Sustentação oral de defesa: comprovada a 240 ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante 241 dos autos. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: 1) JULGAR Regular com 242 Ressalva a licitação Tomada de Preços 002/2021, seu contrato decorrente e os 243 termos aditivos ao contrato de nº 190/2021; 2) RECOMENDAR ao atual gestor da 244 Prefeitura de Pirpirituba no sentido de observar o que preceitua a Lei de Licitações e 245 Contratos e assim evitar falhas como as aqui constatadas; e 3) ARQUIVAR os 246 presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Classe "F" -247 Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 05123/13 (item 17) - Inspeção Especial de Convênios 248 249 instaurados por impulso da Diretoria de Auditoria e Fiscalização para exame do 250 Convênio nº 065/11, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde (SES), 251 representada pelo então titular WALDSON DIAS DE SOUZA, com interveniência da 252 Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal (SEDAM), 253 representada pelo ex-titular MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, e o Município de 254 Soledade, representado pelo Ex-prefeito JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO, 255 com o objetivo de transferir recursos financeiros ao segundo convenente, para fins 256 de aquisição de equipamentos e materiais a serem utilizados no setor de obstetrícia 257 da Fundação Médica Hospitalar do Município. Sustentação oral de defesa: 258 comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Levantou preliminar 259 sugerindo a devolução da matéria ao crivo do Procurador Geral de Contas para que 260 se pronuncie sobre a incidência ou não de prescrição nos autos do processo. 261 Rejeitada a preliminar, por unanimidade. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta 262 Câmara decida: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas do 263 convênio mencionado; II. FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a atual gestão 264 municipal devolva ao órgão concedente o saldo remanescente do convênio, no valor 265 de R\$ 10.033,17 (dez mil, trinta e três reais e dezessete centavos), sob pena de 266 multa; III. DETERMINAR à Auditoria que verifique nos autos do PAG (Processo de 267 Acompanhamento da Gestão) da Prefeitura de Soledade, relativo a 2023, o 268 cumprimento da determinação constante do item precedente; IV. RECOMENDAR 269 aos atuais gestores a adoção de providências com vistas a não incidirem nas falhas 270 nestes autos abordadas; e V. DETERMINAR o arquivamento do processo. Aprovado 271 o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 14294/18 (item 18) - Inspeção 272 Especial de Contas instaurada para apurar denúncia anônima contra o ex-prefeito 273 municipal de Cubati, Senhor Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, 274 envolvendo supostas irregularidades atinentes ao exercício de 2017. Sustentação 275 oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou 276 o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta 277 Câmara decida: I. CONSIDERAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia 278 apresentada; II. CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 00111/2021, 279 que assinou prazo para que o ex-prefeito apresentasse documentos e/ou esclarecimentos; III. APLICAR A MULTA PESSOAL ao Senhor Eduardo Ronielle 280 281 Guimarães Martins Dantas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 282 30,99 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inc. Il e IV da Lei Orgânica do TCE/PB, 283 em razão do descumprimento da Resolução RC2 TC 00111/2021 e das 284 irregularidades anotadas nos presentes autos, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a 285 contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para 286 recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária 287 Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos 288 do art. 71, § 4°, da Constituição do Estado da Paraíba; IV. DETERMINAR à Auditoria 289 para que, no Processo de Acompanhamento da Gestão referente ao exercício de 290 2023 (Processo TC 00294/23), verifique a eventual permanência da situação de 291 acúmulo ilegal de cargos públicos por parte do Sr. Rômulo Leal Costa, procurador 292 geral do município; e V. RECOMENDAR à atual gestão municipal no sentido de 293 guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas 294 infraconstitucionais pertinentes e ao que determina esta Corte de Contas em suas 295 decisões, evitando a repetição das eivas apontadas nos presentes autos. Aprovado 296 "G" do Relator, unanimidade. Classe Denúncias voto por 297 Representações. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva 298 Santos. PROCESSO TC 05478/22 (item 21) - Denúncia, com pedido de emissão 299 de medida cautelar, encaminhada pelo Vereador ALLISSON RUY DOS SANTOS 300 TOMÉ e outros edis, em face da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, sob 301 a responsabilidade do Prefeito ANTÔNIO ALDO ANDRADE DE SOUSA, acerca de 302 supostas irregularidades na condução da Tomada de Preços nº 008/2019, 303 deflagrada para reestruturação do campo de futebol denominado de Estádio 304 Municipal o Caboção. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) 305 interessado(s). MPCONTAS: Opinou nos exatos termos da manifestação ministerial 306 constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) 307 ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos 308 federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria; 309 e 2) DISPONIBILIZAR o link dos presentes autos ao Tribunal de Contas da União e 310 à Controladoria Geral da União, em face da utilização dos recursos federais ora 311 evidenciados. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO 312 TC 06677/22 (item 22) - Denúncia, com pedido de emissão de medida cautelar, formulada pelo Senhor ANDRÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA, em face da Prefeitura do 313 314 Município de Cacimba de Areia, representada pelo Senhor PAULO ROGÉRIO DE 315 LIRA CAMPOS, tratando de supostas irregularidades na realização do Pregão Presencial nº 003/2021, tendo por objeto a locação de carro compactador de 316 317 resíduos sólidos domiciliares até aterro sanitário, a fim de atender as necessidades 318 da Secretaria de Infraestrutura. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência 319 do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pela improcedência da denúncia e 320 arquivamento, de acordo com o parecer encartado nos autos. **RELATOR:** Votou no 321 sentido de que esta Câmara decida: 1) TOMAR CONHECIMENTO da denúncia e 322 julgá-la IMPROCEDENTE; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos; e 3) 323 COMUNICAR o teor desta decisão às partes - denunciante e denunciado. Aprovado 324 o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 10629/22 (item 23) -325 Denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada pelo representante da empresa COPA Engenharia Ambiental e Locação de Equipamentos Ltda sobre 326 327 supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 068/2022, promovido pela Prefeitura de Patos, sob a responsabilidade do Prefeito 328 329 WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, tendo como objeto a "contratação de empresa 330 especializada e licenciada para execução de serviços de recepção e operação em 331 transbordo, transporte e destinação final (para aterro sanitário) de resíduos sólidos classe IIA (não inertes), gerados pelo município de Patos". Sustentação oral de 332

333 defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o 334 parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta 335 TOMAR CONHECIMENTO da denúncia decida: 1) 336 IMPROCEDENTE; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos; e 3) COMUNICAR o 337 teor desta decisão às partes - denunciante e denunciado. Aprovado o voto do 338 Relator, por unanimidade. Classe "H" - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro 339 André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 20340/21 (item 24) - Paraíba 340 Previdência – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO BEZERRA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), 341 342 Senhor(a) JOSÉ WANDERLEY BEZERRA, Auxiliar de Serviço, matrícula 66.784-6. PROCESSO TC 04657/22 (item 25) - Paraíba Previdência - Aposentadoria por 343 344 incapacidade permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição 345 do(a) Senhor(a) ANA TERESA ARAUJO DELA BIANCA DOS SANTOS, matrícula 346 470.483-5, no cargo de Oficiala de Justiça. PROCESSO TC 01907/23 (item 26) -347 Paraíba Previdência – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) 348 ERICK VASCONCELOS CATÃO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) EGBERTO GONÇALVES CATÃO, Professor de Educação Básica 3, 349 350 matrícula 065.447-7. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos 351 interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela legalidade, 352 expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. **RELATOR**: 353 Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por 354 355 unanimidade. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Inicialmente, o relator 356 destacou os seguintes processos: PROCESSO TC 16248/21 (item 27) - Instituto de 357 Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria do(a) servidor(a) ROSIRES 358 CAPUCHU DA COSTA RIBEIRO, Professor P1, matrícula 0004826; e o 359 PROCESSO TC 02209/22 (item 29) - Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA IOLANDA GRISI LIANZA, beneficiário(a) do(a) falecido(a) 360 361 Senhor(a) MARLINDO DUARTE LIANZA, ex-ocupante do cargo de mecânico, matrícula 036.627-27. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) 362 363 interessado(s). MPCONTAS: manteve o pronunciamento ministerial constante dos 364 autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR PRAZO 365 de 30(trinta) dias aos gestores responsáveis para o restabelecimento da legalidade 366 dos atos apreço, conforme solicitado pela auditoria: **PROCESSO** em

367 TC 02042/22 (item 28) - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de 368 São José dos Ramos - Pensões vitalícia do(a) Senhor(a) RISALVA MARIA DA 369 SILVA e temporárias do(s) Senhor(es) JOSÉ WALLYSON LEOPOLDINO DA 370 SILVA e WEDSON PEDRO LEOPOLDINO MUNIZ CAXIAS, beneficiários(as) do(a) 371 falecido(a) Senhor(a) MARLINDO DUARTE LIANZA, ex-ocupante do cargo de 372 mecânico, matrícula 036.627-27. PROCESSO TC 00822/23 (item 30) - Instituto de 373 Previdência dos Servidores Município de Campina Grande – Aposentadoria do(a) 374 servidor(a) EDSON SOBRAL FERREIRA, Vigia, matrícula nº 10062. PROCESSO 375 **TC 01342/23 (item 31) –** Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) 376 JAMIRA FERREIRA MARTINS, Psicológa Educacional, matrícula 133.983-4. 377 PROCESSO TC 01924/23 (item 32) – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia do(a) 378 Senhor(a) FERNANDO DIAS DE ALBUQUERQUE, beneficiário(a) do(a) falecido(a) 379 Senhor(a) IRENE ANDRADE DE ALBUQUERQUE, Auxiliar de Serviço, matrícula 380 58.330-8. PROCESSO TC 01926/23 (item 33) - Instituto de Previdência dos Servidores Município de Campina Grande - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA 381 382 DA SALETE RODRIGUES DE SOUSA, Professora de Educação Básica II, matrícula 383 12451. PROCESSO TC 02276/23 (item 34) - Paraíba Previdência - Pensão 384 temporária do(a) Senhor(a) LUIS GUSTAVO CANDEIA SOARES VIANA. 385 beneficiário(a) do(a) falecido(a) Senhor(a) MONIQUE VIANA DE OLIVEIRA 386 ANGELO, Professora de Educação Básica 3, matrícula Nº 189.995-3. PROCESSO 387 TC 04308/23 (item 35) - Instituto de Previdência dos Servidores Município de 388 Campina Grande - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DE FATIMA ARAÚJO, 389 Professora de Educação Básica I, matrícula 10504. Sustentação oral de defesa: 390 comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. 391 MPCONTAS: opinou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e 392 respectivos registros, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta 393 Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros 394 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício 395 Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 21425/19 (item 36) - Instituto de 396 <u>Previdência Social dos Servidores de Caaporã – aposentadoria voluntária por tempo</u> 397 de contribuição do(a) Senhor(a) GENARIO ALEXANDRE DE LIMA, matrícula 2124, 398 no cargo de Professor. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos 399 interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: 400 pronunciamento escrito já encartado aos autos. RELATOR: Votou no sentido de que

401 esta Câmara decida: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual gestor da 402 autarquia previdenciária do município de Caaporã adote as providências necessárias 403 no sentido de encaminhar os documentos e/ou informações reclamados pela 404 Auditoria, à fl. 151, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e 405 responsabilização da autoridade omissa. Aprovado o voto do Relator, por 406 unanimidade. PROCESSO TC 20276/21 (item 37) - Paraíba Previdência - Pensão 407 vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA BEZERRA DA SILVA LOPES, em decorrência do 408 falecimento do servidor aposentado JOSÉ DE ASSIS LOPES, matrícula 93.001-6. 409 PROCESSO TC 03346/22 (item 38) – Instituto de Previdência do Município de João 410 Pessoa – Pensão vitalícia concedida à RISONETE MARIA DA SILVA, companheira 411 do ex-servidor falecido WALMY PEREIRA MARTINS, ocupante do cargo de Guarda 412 Civil Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania de João 413 Pessoa, matrícula 26.813-5. **PROCESSO TC 01173/23 (item 39) –** Paraíba 414 Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) 415 ELINALDO CARNEIRO DA CUNHA, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula 416 96.342-9. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e 417 de seus representantes legais. MPCONTAS: opinou pela legalidade dos atos, 418 expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. **RELATOR**: 419 Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, 420 concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por 421 unanimidade. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede 422 Melo. PROCESSO 02837/22 - Paraíba Previdência - Pensão vitalícia concedida à 423 SENHORA VERA LÚCIA FERNANDES PINTO DE OLIVEIRA, beneficiário(a) do(a) 424 servidor(a) falecido(a) FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA FILHO, servidor inativo, 425 ex-ocupante do cargo de Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental, 426 lotado na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. Sustentação 427 oral de defesa: Comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de seu(s) 428 representante(s) legal (is). MPCONTAS: Opinou nos exatos termos do parecer 429 escrito constante dos autos. RELATOR emitiu proposta decisão no sentido de: 430 JULGAR LEGAL o ato concedendo-lhe o competente registro. O Conselheiro 431 Arnóbio Alves Viana pediu vistas dos autos. o Conselheiro em Exercício Antônio 432 Cláudio Silva Santos e o Conselheiro André Carlo Torres Pontes reservaram seus 433 votos para a próxima sessão. Dando seguimento, PROCESSO TC 06426/22 (item 434 41) - Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a servidor(a) FRANCISCA PEREIRA

435 SALVINO, matrícula 123.201-1, ocupante do cargo de Professor Doutor Associado 436 com lotação na Universidade Estadual da Paraíba. 437 TC 01268/23 (item 42) - Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSÉ 438 RENATO RIBEIRO DE SOUZA, matrícula 90.527-5, ocupante do cargo de Agente 439 Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e 440 Tecnologia. PROCESSO TC 04177/23 (item 43) - Paraíba Previdência -Aposentadoria o do(a) Senhor(a) ELZILENE CÂNDIDO DA SILVA ARAÚJO, 441 442 matrícula 131.789-0, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria 443 de Estado da Educação. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos 444 interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: opinou pela legalidade, 445 expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. **RELATOR**: 446 Propôs que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os 447 respectivos registros. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Classe "K" 448 - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em Exercício 449 Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 05401/07 (item 44) - Contratações por excepcional interesse celebradas pela Prefeitura Municipal de Camalaú, 450 451 durante os exercícios de 2005, 2006 e 2007, com amparo na Lei Municipal nº 452 143/97, tendo como responsáveis os ex-prefeitos ARISTEU CHAVES SOUSA e 453 JACINTO BEZERRA DA SILVA, e, nessa assentada, à verificação do cumprimento 454 do Acórdão AC1 TC 01911/13, item "2". Sustentação oral de defesa: comprovada a 455 ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Manteve o parecer ministerial constante 456 dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. 457 CONSIDERAR CUMPRIDO o Acórdão AC1 TC 01911/13; e II. DETERMINAR o 458 arquivamento do presente processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. 459 Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO 460 TC 16358/19 (item 47) - Verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00043/20, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) 461 462 dias ao então Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de 463 Guarabira, Sr. ENIO ALESSANDRO SILVA CAVALCANTI, para que adotasse as 464 providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e 465 466 responsabilização da autoridade omissa. Sustentação oral de defesa: comprovada a 467 ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante 468 dos autos. RELATOR: Propôs que esta Egrégia Câmara decida: 1. JULGAR

469 cumprida a referida Resolução; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato de 470 aposentadoria do(a) servidor(a) Ana Maria Bernardo de Almeida, matrícula n.º 471 6002032, ocupante do cargo de Agente de Combate à Endemias, com lotação na 472 Secretaria de Saúde do Município de Guarabira; e 3. ARQUIVAR os presentes 473 autos. Aprovada a proposta de decisão do Relator, por unanimidade. **PROCESSO** 474 TC 03194/22 (item 48) - Verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-475 00104/23, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) 476 dias para que o ex-gestor da Câmara Municipal de Riachão, Sr. CARLOS CARRUZO PEREIRA TORRES, prestasse os esclarecimentos necessários 477 478 referentes aos fatos denunciados, sob pena de multa, em caso de omissão e/ou 479 descumprimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) 480 interessado(s). MPCONTAS: Ratificou as manifestações ministeriais constantes dos 481 autos. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: 1) JULGAR não cumprida a 482 referida decisão; 2) TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, 483 JULGÁ-LA procedente; 3) IMPUTAR DÉBITO ao Senhor Carlos Carruzo Pereira 484 Torres, no valor de R\$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais) o 485 equivalente a 99,95 UFR-PB, referente a não apresentação dos materiais 486 permanentes adquiridos; 4) APLICAR multa pessoal ao citado ex-gestor, no valor de 487 R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que equivale a 46,49 URF-PB, com fulcro no art. 56, 488 incisos II e III da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para 489 recolhimento voluntário do débito aos cofres municipais e da multa ao Fundo de 490 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 491 5) RECOMENDAR a atual MESA DIRETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 492 RIACHÃO que obedeça ao que preceitua a Constituição Federal, as normas 493 infraconstitucionais e as decisões desta Corte de Contas; e 6) INFORMAR ao 494 Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB para providência cabível, em especial 495 com relação à Prestação de Contas, exercício 2019, já apreciada pelo Tribunal, 496 Processo TC 06214/20. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. 497 PROCESSO TC 07264/22 (item 49) - Verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00070/23, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 498 499 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência dos Servidores 500 Municipais de Campina Grande, Senhor ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA, 501 adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme 502 relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e 503 de responsabilização da autoridade omissa. Sustentação oral de defesa: 504 comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer 505 ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara 506 decida: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER 507 registro ao ato concessório de aposentadoria do(a) servidor(a) Luciene Moreci 508 Soares, matrícula 14362, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, com 509 lotação na Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande; e 3. ARQUIVAR 510 os presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Processos 511 Agendados extraordinariamente. Classe "A" - Contas Anuais do Poder Legislativo 512 Municipal. Relator: Conselheiro em **Exercício** Antônio Cláudio Silva 513 Santos. PROCESSO TC 02465/23 - Prestação de Contas do Consórcio 514 Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental - CISCOR, exercício de 2022, de 515 responsabilidade do Senhor CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO. 516 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). 517 MPCONTAS: Opinou pela regularidade da Prestação de Contas. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR a prestação de contas 518 519 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental - CISCOR, exercício de 520 2022, de responsabilidade do Senhor Cícero José Fernandes do Carmo. Aprovado o 521 unanimidade. Classe "H" - Atos voto do Relator, por 522 Pessoal. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. 523 PROCESSO TC 13668/21 - Pensão do(a) Senhor(a) JUSSARA PEREIRA 524 FERREIRA DE SÁ, decorrente do falecimento do servidor, Senhor(a) VALDERY BENÍCIO DE SÁ, matrícula nº. 5188415, Subtenente da PMPB, . Sustentação oral 525 526 de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pela 527 declaração de cumprimento da Resolução RC2 TC 00281/22 e, no mérito, pela 528 legalidade do ato concessório, além do envio de cópia do relatório ao PAG da 529 Paraíba Previdência, exercício de 2023. RELATOR: Votou no sentido de que esta 530 Câmara decida: I) CONSIDERAR cumprido parcialmente a Resolução RC2 TC 531 00281/22; II) CONCEDER registro ao ato de pensão (Portaria-P-Nº 15/22, fls. 222) 532 em favor da Senhora Jussara Pereira Ferreira de Sá, decorrente do falecimento do 533 servidor, Senhor Valdery Benício de Sá, matrícula nº. 5188415, Subtenente da 534 PMPB, com fundamento no Art. 42, §1°, §2° e §3° da CF/88 c/c o art. 24-B, inciso I, 535 do Decreto Lei nº 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019; e 536 III) DETERMINAR o envio de cópia do Relatório, fls. 243/249, ao Processo de

Acompanhamento de Gestão da Paraíba Previdência, relativo ao ano de 2023, tendo em vista os indícios de pagamento em duplicidade das competências de fevereiro e março de 2021. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 11h05, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 12 (doze) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB — Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em vinte e cinco de julho de dois mil e vinte e três.

#### Assinado 31 de Julho de 2023 às 10:50



## Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

# Cons. André Carlo Torres Pontes

**PRESIDENTE** 

Assinado 31 de Julho de 2023 às 10:14



# Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

## Maria Neuma Araújo Alves

SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 31 de Julho de 2023 às 10:27



# Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

# Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 31 de Julho de 2023 às 14:21



# Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

## Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assinado 2 de Agosto de 2023 às 13:53



## Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

# Cons. Arnóbio Alves Viana

**CONSELHEIRO** 

Assinado 31 de Julho de 2023 às 12:57



## Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

### Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO